



**DECRETO Nº 13.118, DE 24 DE Junho DE 2008**

Altera os Decretos nºs 13.076, de 28 de maio de 2008, 12.703, de 30 de julho de 2007 e o Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O §2º do art. 1º do Decreto nº 13.076, de 28 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 2º O regime de substituição tributária de que trata este artigo não se aplica às saídas para os contribuintes neste Estado, abaixo especificados:

- I - estabelecimento industrial;
- II - estabelecimentos, exceto varejista, da empresa industrial fabricante ou importadora,

Art. 2º Os itens a seguir, do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

23	PEÇAS, PARTES E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETA E BICICLETAS	
A partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de Maio de 2008		
23.4	Peças, partes e acessórios	40% (quarenta por cento)
23-A	PEÇAS, PARTES E ACESSÓRIOS PARA BICICLETAS	
A partir de 1º de janeiro de 2004		
23-A.1	Peças, partes e acessórios	40% (quarenta por cento)
23-B	PEÇAS, PARTES E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETA	
A partir de 1º de junho de 2008		
23-B.1	Peças, partes e acessórios - C/ÍNDICE DE FIDELIDADE	
	Aliquota interna 17%	26,50%
	Aliquota interestadual de 7%	41,7%
	Aliquota interestadual de 12%	34,1%
23-B.2	Peças, partes e acessórios - S/ÍNDICE DE FIDELIDADE	
	Aliquota interna 17%	40%
	Aliquota interestadual de 7%	56,9%
	Aliquota interestadual de 12%	48,4%

Art. 3º O inciso I do caput do art. 2º-A do Decreto nº 12.703, de 30 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A.....

I - Quando da opção, na hipótese da existência de saldo credor do ICMS na escrita fiscal de estabelecimento vinculado ao regime normal de apuração do imposto, deverá ser efetuado seu estorno na Ficha “Apuração do Imposto”, no Campo “Débito do Imposto”, Linha “Estorno de Créditos” da DIF.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de junho de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 1068



**DECRETO Nº 13.119, DE 25 DE Junho DE 2008**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de propriedade pertencente a LEÔNIDAS ROSENDO DE ARAÚJO e seu Cônjuge MARIA JOSEFA DA ROCHA ARAÚJO, situado na zona rural do Município de São Julião, Estado do Piauí, para construção de uma Chaminé de Equilíbrio, (Trecho 5), para o Sistema Adutor de Piaus e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 5º, alíneas “e” e “h”, 6º e 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e considerando o contido no Ofício GAB. nº 0627/08, de 23 de junho de 2008, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como no Despacho referente ao Processo nº 36.101.787/08-SEMAR, datado de 25 de junho de 2008, do Gabinete do Procurador Geral Adjunto, da Procuradoria Geral do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, Imóvel constituído por terreno de domínio ou posse pertencente a LEÔNIDAS ROSENDO DE ARAÚJO e seu Cônjuge MARIA JOSEFA DA ROCHA ARAÚJO, situado na Localidade Bravo, zona rural do Município de São Julião, Estado do Piauí, cujos limites assim se descrevem e confronta: COORDENADAS UTM DO VÉRTICE 01: E= 291.967,79 e N=9.210.599,11, seguindo com distância de 8,00m, confrontando a propriedade do mesmo chega-se ao ponto V2, com coordenadas UTM, E= 291.967,79 e N=9.210.599,11; com uma distância de 8,00m, confrontando com a Rodovia BR-230, (Mandacaru/Vila Nova do Piauí) chega-se ao ponto V3, com coordenadas UTM E= 291.967,79 e N=9.210.599,11; com uma distância de 8,00m, confrontando com a propriedade do mesmo, chega-se ao ponto V4, com coordenadas UTM, E= 291.967,79 e N=9.210.599,11; com uma distância de 8,00m, confrontando com terreno de propriedade do mesmo, chega-se ao ponto V1, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando 32,00 metros, totalizando uma área de 64,00m², devidamente registrado do Cartório do Ofício Único da Cidade de São Julião da Comarca de Fronteiras, sob o número R.8/768, às fls. 68v do Livro 2-E avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme laudo nº 21/2008.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de uma Chaminé de equilíbrio – Trecho 5, para o Sistema Adutor de PIAUS, em implantação pelo Programa PROÁGUA/NACIONAL e Governo Estadual.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º (primeiro) deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Art. 7º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento: Projeto Atividade 28101.04122.04.2337 / Elemento de Despesa 44.90.61 / Fonte 0100001001, cabendo à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de junho de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO